DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11067/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9060/2017
PROTOCOLO	: 1814535
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
INTERESSADO	: ANGELO CHAVES GUERREIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 033/2017
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICTATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL n. 126/2016
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO	: CIRURGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
VALOR DO CONTRATO	: R$ 191.050,00

Vistos...,

Trata o presente processo sobre a análise da formalização do Contrato Administrativo n. 033/2017 e sua execução financeira, mediante utilização da Ata de Registro de Preço, oriundo do Pregão Presencial n. 126/2016, celebrado entre o Fundo Municipal de Três Lagoas e a empresa Cirurgica Estrela Ipiguá Produtos Hospitalares - Eirelli, tendo como objeto a aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atender o Fundo Municipal de Três Lagoas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 23167/2018 (peça 17), manifestando-se pela regularidade da formalização do contrato n. 033/2017 e da execução financeira, (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer n. 18243/2018 (peça 18) concluiu pela regularidade da formalização e prestação de contas da execução contratual n. 033/2017 conforme termos regimentais.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento Licitatório, que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – n. 8625/2017, constante no processo TC/MS n. 3163/2017 (protocolo 1789690), cujo resultado foi pela sua regularidade.

De posse dos autos, passamos a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

O contrato administrativo n. 033/2017 oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, por atender as determinações estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 10.520/2002 e as determinações regimentais desta Corte.

Em relação à execução financeira do instrumento contratual n. 033/2017, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa n. 076/2013.

De acordo com os documentos apresentados, a execução financeira resultou a seguinte:

- Nota de empenho: R$ 191.050,00;
- Notas fiscais: R$ 191.050,00 e,
- Ordem de pagamento: R$ 191.050,00.

Os valores apresentados na tabela acima constam nos Demonstrativos da Execução financeira, anexados às peças n. 08,12 14,15 e 16 que por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas mesmas peças, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Diante o exposto **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização Contrato Administrativo n. 033/2017, mediante utilização da Ata de Registro de Preço, oriundo do Pregão Presencial n. 126/2016, celebrado entre o Fundo Municipal de Três Lagoas e a empresa Cirúrgica Estrela Ipiguá Produtos Hospitalares - Eireli, tendo como objeto a aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atender o Fundo Municipal de Três Lagoas, nos termos do artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa n. 076/2013.

III- **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo art. 50[1] da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.